



DECRETO Nº 13/2020 DE 16 DE MARÇO DE 2020.

REGULAMENTA MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE RELEVÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), CONFORME PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTES-PE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo Coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa contaminada com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas diagnosticadas com o COVID-19 em todo o território nacional;

CONSIDERANDO, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa



governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos, bem como cruzeiros turísticos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto 48.809, de 14 de março de 2020, do Estado de Pernambuco;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito municipal, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas;

e) tratamentos médicos específicos.

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver; e



VI - requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do Coronavírus (COVID-19); e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do Coronavírus (COVID-19).

§ 2º A requisição administrativa, a que se refere o inciso VI do art. 2º, deverá garantir ao particular o pagamento de justa indenização e observará o seguinte:

I - terá suas condições e requisitos definidos em portaria do Secretário de Saúde e envolverá, se for o caso:

a) hospitais, clínicas e laboratórios privados, independentemente da celebração de contratos administrativos; e

b) profissionais da saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a administração pública.

II - a vigência não poderá exceder duração da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19).

§ 3º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento e/ou obstar a contaminação ou a propagação do Coronavírus (COVID-19) deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

Art. 3º Ficam suspensos, pelo período de vigência deste Decreto:



I - eventos de qualquer natureza com público superior a 100 (cem) pessoas;

II - viagens de servidores municipais a serviço do Município para deslocamento no território nacional ou no exterior;

III - férias de servidores de áreas essenciais ao enfrentamento da pandemia;

IV - cirurgias eletivas não urgentes, que não causem risco a saúde dos pacientes sua postergação, a fim de reservar leitos para infectados com o Coronavírus (COVID-19) e evitar a proliferação e contaminação desses pacientes;

V - visitas nos hospitais, exceto acompanhantes dos pacientes, limitadas a 01 (uma) pessoa;

§1º Os deslocamentos mencionados no inciso II deste artigo poderão ser excepcionalmente autorizados pelo Prefeito, após justificativa formal da necessidade da viagem a ser elaborada pelo respectivo Secretário da pasta interessada, com antecedência.

§ 2º Todo servidor municipal que retornar do exterior deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria Municipal de Saúde e permanecer em isolamento domiciliar por 7 (sete) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao Coronavírus (COVID-19), devendo aguardar orientações da referida Secretaria.

§ 3º Os jogos de Campeonatos de Futebol e Futsal, independentemente de sua respectiva organização, ficaram automaticamente suspensos.

Art. 4º O funcionamento dos órgãos públicos municipais durante a vigência deste Decreto, bem como das escolas e serviços de saúde, será estabelecido por meio de Portaria.

Parágrafo único. Fica autorizada a compensação dos dias letivos, suspensos por este Decreto, durante o período de recesso escolar do mês de julho.



Art. 5º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas da área de saúde, aquisição de medicamentos, leitos de UTI e outros insumos necessários ao enfrentamento, desde que devidamente justificados.

Art. 6º As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articulados pela Secretaria de Saúde e contarão com a participação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 7º A tramitação de processos referentes às matérias veiculadas neste Decreto correrá em regime de urgência e terá prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 8º Fica autorizada a abertura de crédito suplementar para a adoção das medidas pela Secretaria de Saúde com o objetivo de conter a emergência do Coronavírus (COVID-19), observados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pela Secretaria de Saúde, que poderá adotar providências adicionais necessárias ao enfrentamento do Coronavírus (COVID-19).

Art. 10. Fica instituído o Comitê de Resposta Rápida ao Coronavírus (COVID-19), composto pelos titulares de cada Secretaria e dos órgãos da administração indireta, que se reunirão ordinariamente semanalmente, e extraordinariamente a qualquer momento em que forem convocados.

§1º Caberá ao Comitê Municipal de Resposta Rápida ao Coronavírus (COVID-19), a emissão de atos complementares para seu fiel cumprimento, bem como avaliar permanentemente as medidas previstas neste Decreto, podendo adotar providências adicionais necessárias.



§2º Poderão ser convocados para integrar o Comitê demais servidores de áreas afins e para a solução de problemas específicos afetos às suas respectivas áreas de atuação.

Art. 11. Aplica-se, no que couber, os Planos de Contingenciamento elaborados pelo Governo do Estado de Pernambuco e pelo Governo Federal.

Art. 12. O Município promoverá a divulgação por todos os meios possíveis e necessários para disseminar as medidas de prevenção e contenção, inclusive de ações efetivas, quando suspeito ou infectado com o Coronavírus (COVID-19), a fim de evitar sua proliferação, sobretudo em idosos, aos quais recomenda-se permanecer em suas residências para evitar exposição ao vírus.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Coronavírus (COVID-19).

Vertentes, 16 de março de 2020.



ROMERO LEAL FERREIRA

PREFEITO



DECRETO Nº 014, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Decreta situação de Calamidade em todo o território do município de Vertentes para fins de enfrentamento e prevenção ao novo Coronavírus (Covid-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; e

CONSIDERANDO a Declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 188/2020, que Declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019- nCoV);

CONSIDERANDO as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, previstas na Lei nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID -19 em todo o território nacional, assim como no Estado de Pernambuco, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

CONSIDERANDO que a restrição e paralização preventivas de atividades econômicas determinada pelo Decreto Estadual nº 48.834, de 20 de março de 2020, impactará negativamente na economia municipal, de modo a demandar urgentemente o incremento de ações assistenciais à população municipal afetada e, ainda, trará consequências diretas sobre o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, sobre o qual o Município percebe repasses constitucionais;





CONSIDERANDO que o Fundo de Participação dos Municípios – FPM se constitui na maior receita do Município, e que sofrerá consequências diretas da estagnação dos setores econômicos;

CONSIDERANDO que a queda de arrecadação própria (decorrente da paralisação e crise da economia local) e de transferências constitucionais ocorrem no momento em se avulta a necessidade de incremento em ações assistenciais de socorro à população atingida e de políticas anticíclicas que revertam quadro de previsível crise na economia local;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Município de Vertentes, a pandemia do novo coronavírus e as correlatas medidas de enfrentamento vêm impondo isolamento de população (preventivo) e interrupção de serviços;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 356/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as orientações complementares do Ministério da Saúde publicadas no último dia 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO as decretações de estado de calamidade em saúde pública por alguns Entes Estaduais na última semana;

CONSIDERANDO o Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020 que declarou a situação anormal de estado de calamidade pública do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 9, de 24 de março de 2020, que reconheceu, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, que prevê a suspensão da contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência





de calamidade pública reconhecida, no caso dos Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO os problemas decorrentes de uma possível vulnerabilidade econômica e social da população;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus previstas, em complementação e execução local das medidas determinadas pelo Estado de Pernambuco e pela União;

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 88/20, que reconhece a condição de Calamidade Pública, pelo Congresso Nacional;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Vertentes, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", observado o disposto nos Decretos Municipais até então editados com a finalidade do combate ao coronavírus.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art.65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja entrada em vigor acontecerá a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Vertentes/PE, 25 de março de 2020.



ROMERO LEAL FERREIRA
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 18 DE 08 DE ABRIL DE 2020.

AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COM RECURSOS PREVISTOS NA LEI FEDERAL Nº AOS 11.497/2009 PARA AS FAMÍLIAS DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO EM VIRTUDE DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTES-PE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

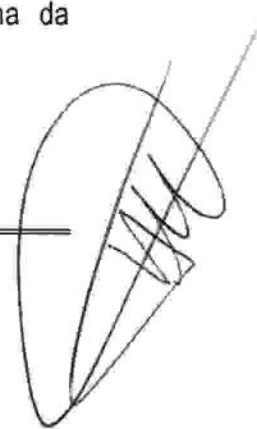
CONSIDERANDO que nacionalmente foi declarada e reconhecida situação de calamidade por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 2020 do Congresso Nacional em virtude da pandemia do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que no Estado de Pernambuco foi declarada e reconhecida situação de calamidade pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPE por meio do Decreto Legislativo nº 9 de 24 de março de 2020, pelas mesmas razões;

CONSIDERANDO que no Município de Vertentes foi declarada e reconhecida situação de calamidade pela ALEPE por meio do Decreto Legislativo nº 52 de 31 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a alimentação é direito social (art. 6º da CF) e está integrada no atendimento aos alunos da educação básica da rede pública (art. 208, VII da CF), e que os programas são financiados por meio de contribuições sociais e outros recursos orçamentários (art. 212, §4º da CF);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.947/2009 é a principal legislação que rege as questões da merenda escolar no país e é embasada em princípios da Constituição Federal, que determina como dever do Estado a garantia de atendimento ao estudante, em todas as etapas da educação, por meio de programas suplementares em diversas áreas, inclusive na da alimentação;





CONSIDERANDO que a pandemia do Coronavírus (COVID-19) e as correlatas medidas de enfrentamento vêm impondo isolamento de população (preventivo) e interrupção de serviços essenciais, especialmente com aulas paralisadas;

CONSIDERANDO que devido às desigualdades sociais presentes em todo o território brasileiro, por questões históricas e culturais, muitos alunos da rede pública fazem as principais refeições de seus dias através da merenda escolar, não podendo, portanto, os alunos serem prejudicadas e não terem acesso à esta alimentação, especialmente em situação de calamidade

CONSIDERANDO a necessidade de manter alimentação mínima aos alunos da rede municipal de ensino, que integram a população mais vulnerável, a fim de garantir-lhe dignidade, nutrição e melhor imunidade física para enfrentar a crise internacional;

CONSIDERANDO os dispostos no art. 1º, da Resolução nº 39/2010 do CNAS, art. 17, inciso IV, "c" da Lei Federal nº 8.080/1990 e a Lei Federal nº 12.435/2011 (Lei de Organização da Assistência Social), que estabelecem normas e princípios básicos de proteção a pessoa em situação de risco e vulnerabilidade social, prevendo a assistência alimentar e nutricional;

CONSIDERANDO a queda de arrecadação própria (decorrente da paralisação e crise da economia local) e de transferências intergovernamentais ocorre justamente no momento em se avulta a necessidade de incremento em ações assistenciais de socorro à população atingida, e de políticas anticíclicas que revertam quadro de previsível crise na economia local;

CONSIDERANDO que os sobreditos impactos sociais e econômicos já concretizam atualmente no âmbito local e se antecipam à própria confirmação de casos neste Município;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.987 de 7 de abril de 2020 autoriza, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto na Constituição Federal que estabelece como fundamento da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana, elencando a alimentação como direito social:



DECRETA:

Art. 1º Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas da atenção básica em razão de situação de calamidade pública causada pelo Coronavírus (COVID-19), fica autorizada, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados de gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos nos termos da Lei Federal nº 11.947 de 16 de junho de 2009 com acompanhamento pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE.

Parágrafo único. O acompanhamento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE ocorrerá com os mesmos critérios estabelecidos na Lei Federal nº 11.947/2009.

Art. 2º Os critérios para a distribuição dos gêneros alimentícios custeados na forma do art. 1º serão os mesmos estabelecidos em Decreto próprio para distribuição para as famílias em situação de vulnerabilidade promovidas na forma da legislação de assistência social aplicável.

Art. 3º O Ministério Público poderá promover o acompanhamento da execução do disposto neste Decreto, na forma do §10 do art. 73 da Lei Federal nº 9.504/1997.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Vertentes, 08 de abril de 2020.



ROMERO LEAL FERREIRA
PREFEITO



DECRETO Nº 19/2020, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

Ementa: “Dispõe sobre a suspensão dos contratos temporários por excepcional interesse público de setores cujas atividades foram paralisadas em virtude da pandemia do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito do Município de Vertentes-PE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a ocorrência de pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), reconhecida pela Organização Mundial de Saúde – OMS, cuja emergência foi reconhecida pelo Ministério da Saúde que declarou por meio da Portaria nº 188/GM/MS/2020 situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

Considerando a Lei Federal nº 13.979/2020, que trouxe uma série de medidas de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), onde se incluem isolamento e quarentena da população;

Considerando a Portaria nº 356/2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização da Lei nº 13.979/2020;

Considerando a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de



massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos, bem como cruzeiros turísticos;

Considerando o Decreto nº 48.809/2020, o Decreto nº 48.822/2020, o Decreto nº 48.809/2020, e o Decreto nº 48.832/2020 do Governo do Estado de Pernambuco, que terminou o fechamento de diversos setores da economia e o fechamento de diversos serviços públicos, entre eles a suspensão das aulas da rede municipal de ensino;

Considerando que as medidas de isolamento e quarentena estabelecidas pelos citados Decretos causará inevitavelmente uma estagnação no consumo e na economia, o que trará consequências na arrecadação de impostos e tributos;

Considerando que o Fundo de Participação dos Municípios – FPM se constitui na maior receita do Município, e que sofrerá consequências diretas da estagnação dos setores econômicos;

Considerando que a estagnação dos setores econômicos também trará consequências diretas sobre o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, do qual o Município dispõe de sua cota-parte;

Considerando que o Município também sofrerá consequências imediatas na sua arrecadação própria, na medida em que a paralização de setores econômicos também atingirá a arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

Considerando que todas as medidas citadas trarão consequências imensuráveis na receita pública municipal;

Considerando a situação de calamidade declarada pelo Governo Federal e confirmada pelo Congresso Nacional no dia 20 de março de 2020;



Considerando a paralização das aulas nas escolas municipais desde 16/03/2020;

Considerando que o município tem que evitar o enriquecimento sem causa.

Decreta:

Art. 1º Ficam suspensos os contratos temporários vinculados à educação por excepcional interesse público em vigência no exercício de 2020, desde 01 de abril de 2020, enquanto durar a situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS/2020.

Parágrafo único. Os servidores contratados por excepcional interesse público não receberão sua remuneração durante o período da suspensão das suas atividades a partir de 01 de Abril de 2020.

Art. 2º Os contratos serão reestabelecidos para o cumprimento de suas respectivas vigências quando declarada a normalidade que oportunize a volta as aulas, e terão respectivo pagamento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação com efeitos retroativos a 1º de abril de 2020.

Vertentes, 08 de Abril de 2020.

Publique-se.



Romero Leal Ferreira
Prefeito Municipal



Decreto nº 21 de 30 de abril de 2020.

EMENTA: "DETERMINA O USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS OU COBERTURAS SOBRE O NARIZ E BOCA PARA TODAS AS PESSOAS NO ÂMBITO DESTES MUNICÍPIO E ORIENTA A PRODUÇÃO CASEIRA DE MÁSCARAS."

O Prefeito do Município de Vertentes-PE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco, pela Lei Orgânica Municipal e pelo disposto na Lei Federal nº 13.979/20; e

CONSIDERANDO a existência de pandemia de COVID-19 provocada pelo novo Coronavírus (Sars-CoV-2), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 23, no inciso XII do art. 24 e no art. 198 da Constituição Federal de 1988, compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislar e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, recentemente, passou a recomendar o uso comunitário das máscaras, como medida destinada a diminuir o risco de contaminação, tendo sido seguida, nos planos nacional e regional, pelo Ministério da Saúde e pelo comitê científico do Consórcio Nordeste, constituído para o enfrentamento da pandemia, respectivamente;

CONSIDERANDO a Nota Informativa nº 03/2020 – CGGAP/DESF/SAPS/MS, do Ministério da Saúde, que determina a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), onde a utilização de máscaras caseiras impede a disseminação de gotículas expelidas do nariz ou da boca do usuário no ambiente, garantindo uma barreira física que vem auxiliando na diminuição de casos da doença,

Considerando a Recomendação nº 02/2020 do Ministério Público Estadual, através de seu Notável Promotor em exercício na Promotoria das Vertentes, onde disciplinam as medidas que a Municipalidade devem adotar em combate à Covid-19;





DECRETA:

Art. 1º Fica determinado, a partir de 30 de abril de 2020 e por tempo indeterminado, para todas as pessoas no âmbito deste município, o uso obrigatório de máscaras ou coberturas sobre o nariz e boca, a serem utilizadas sempre que sair de casa e especialmente:

- I – em todos os espaços públicos
- II – transportes coletivos;
- III – estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços;
- IV – táxis e transportes por aplicativos.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais enquadrados como serviços essenciais, deverão disponibilizar no mínimo 1 (um) funcionário para impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca e poderão disponibilizar máscaras descartáveis aos seus clientes e usuários.

§ 2º Todos os estabelecimentos considerados essenciais em atividades no município deverão fornecer e exigir o uso de máscaras por seus colaboradores.

§ 3º Os estabelecimentos considerados essenciais em atividades no município deverão alertar os clientes quanto ao atendimento das medidas de distanciamento social estabelecidas pelos Órgãos de Saúde e manter a fiscalização das regras aplicáveis.

Art. 2º As máscaras caseiras deverão ser confeccionadas conforme as orientações da Nota Informativa nº 03/2020, do Ministério da Saúde, constante do Anexo Único deste Decreto, em especial.

§ 1º Os tecidos recomendados para a produção das máscaras caseiras, em ordem decrescente de capacidade de filtragem de partículas virais são:

- a) Tecido de saco de aspirador
- b) Cotton (composto de poliéster 55% e algodão 45%)
- c) Tecido de algodão (como camisetas 100% algodão)



d) Fronhas de tecido antimicrobiano.

§ 2º É importante que a máscara seja feita nas medidas corretas cobrindo totalmente a boca e nariz e que esteja bem ajustada ao rosto, sem deixar espaços nas laterais.

Art. 3º O poder público poderá providenciar a aquisição de máscaras e/ou articular e coordenar rede de voluntários entre os cidadãos, empresas e entidades da sociedade civil para a produção, distribuição e entrega de máscaras, preferencialmente caseiras, para a população de baixa renda e integrantes do grupo de risco.

Art. 4º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, fica autorizada a aplicação de multas, a suspensão dos Alvará de Funcionamento, bem como a interdição temporária do local, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Parágrafo único. As medidas mencionadas no *caput* deste artigo serão aplicadas sem prejuízo as demais sanções administrativas, cíveis e criminais, em especial a imputação ao crime previsto no art. 268, do Código Penal Brasileiro.

Art. 5º Cópia deste Decreto deverá ser encaminhada para a Polícia Militar e Polícia Civil, bem como do Ministério Público Estadual e Juiz de Direito da Comarca, para apoio necessário ao cumprimento das normas, bem como será dado amplo conhecimento à população.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.


Vertentes, 30 de abril de 2020.
Romero Leal Ferreira
PREFEITO



DECRETO Nº 023, DE 07 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Extraordinário, para realização de despesas destinadas ao combate a pandemia ocasionada pela COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTES, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em virtude da decretação de Estado de Calamidade Pública, pelo Decreto Legislativo Nº 006, de 20 de março de 2020, em âmbito nacional, pelo Decreto Estadual nº 48.833, de 20 de março de 2020, no Estado de Pernambuco e pelo Decreto nº 014, de 25 de março de 2020, que reconheceu o Estado de Calamidade Pública no Município, devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado:

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar medidas de enfrentamento ao Corona vírus;

CONSIDERANDO a ocorrência de casos de pessoas contaminadas com a COVID-19 no Estado e na região que afetam o Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus artigos 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e dos Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 41, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO que o art. 43 da referida Lei nº 4.320/1964, não exige recursos orçamentários para abertura de créditos extraordinários;

CONSIDERANDO a orientação da Nota Técnica SEI nº 12.774/2020, do Ministério da Economia, que trata da contabilização dos recursos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO o alinhamento da classificação funcional-programática do orçamento municipal frente a classificação utilizada pela união quanto aos repasses financeiros através da abertura dos créditos extraordinários do governo federal;

CONSIDERANDO a Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

DECRETA:



Art. 1º Fica aberto Crédito Extraordinário, no valor de R\$ 28.300,00 (vinte e oito mil e trezentos reais), destinado a realização das despesas destinadas ao enfrentamento da pandemia COVID-19, conforme discriminação no ANEXO ÚNICO, contendo o detalhamento da classificação orçamentária que será incluída no Orçamento Municipal vigente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de maio de 2020.



ROMERO LEAL FERREIRA
Prefeito



**ANEXO ÚNICO
AO DECRETO Nº 023/2020**

**DETALHAMENTO DAS DOTAÇÕES ACRESCIDA AO ORÇAMENTO MUNICIPAL
POR MEIO DA ABERTURA DESTE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

Órgão: Secretaria de Governo e Ação Social

Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Vertentes

Classificação Funcional- Programática	Histórico	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
08.244.0802.2.1104	Título da ação: Enfrentamento da Emergência COVID-19 – Custeio Sub-detalhamento da ação: Financiamento de ações de assistência social no combate ao COVID-19, como compra de EPIS, compra de alimentos, estruturação de alojamentos, isolamentos, adaptação de espaços físicos, locação de moradias ou hospedagens, locomotoção de equipes, provimento de comunicação remota entre equipes do SUAS, dentre outras medidas socioassistenciais, conforme Portaria nº 369/2020.	3.3.90.30 – Material de Consumo	Recursos Próprios	R\$ 1.000,00
			Governo Federal COVID- 19 (SUAS)	R\$ 27.300,00



DETALHAMENTO DAS DOTAÇÕES QUE TERÃO SALDOS REDUZIDOS COMO FONTE PARA ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Órgão: Secretaria de Governo e Ação Social

Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Vertentes

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
08.122.0801.2.19	Título da ação: Manutenção das atividades do fundo municipal de assistência social.	3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado	Recursos Próprios	R\$ 1.000,00
	Sub-detalhamento da ação: Realizar as atividades administrativas e gerenciais destinados a manutenção e o funcionamento da secretaria de governo e ação social, fundo municipal de assistência social e FUNDECA.	3.3.90.35 – Serviços de Consultoria	Recursos Próprios	R\$ 7.300,00
08.122.0801.2.1053	Título da ação: Manutenção para os benefícios eventuais conforme exigência do conselho nacional de assistência social	3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Recursos Transferidos pelo FNAS	R\$ 5.000,00
	Sub-detalhamento da ação: Atender as necessidades das famílias carentes do município.	3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	Recursos Próprios	R\$ 5.000,00
08.243.0813.2.1050	Título da ação: Manutenção das ações vinculadas ao programa criança feliz.	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ	Recursos Próprios	R\$ 5.000,00
	Sub-detalhamento da ação: Promover o desenvolvimento infantil integral.	3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	Recursos Próprios	R\$ 5.000,00

Vertentes, 07 de maio de 2020.


ROMERO LEAL FERREIRA
Prefeito



DECRETO Nº 024, DE 13 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Extraordinário, para realização de despesas destinadas ao combate a pandemia ocasionada pela COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTES, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em virtude da decretação de Estado de Calamidade Pública, pelo Decreto Legislativo Nº 6, de 20 de março de 2020, em âmbito nacional, pelo Decreto Estadual nº 48.833, de 20 de março de 2020, no Estado de Pernambuco e pelo Decreto nº 014, de 25 de março de 2020, que reconheceu o Estado de Calamidade Pública no Município, devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado:

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar medidas de enfrentamento ao corona vírus;

CONSIDERANDO a ocorrência de casos de pessoas contaminadas com a COVID-19 no Estado e na região que afetam o Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus artigos 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida; no caso dos Estados e dos Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 41, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO que o art. 43 da referida Lei nº 4.320/1964, não exige recursos orçamentários para abertura de créditos extraordinários;

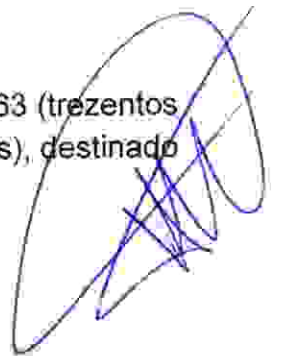
CONSIDERANDO a orientação da Nota Técnica SEI nº 12.774/2020, do Ministério da Economia, que trata da contabilização dos recursos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO o alinhamento da classificação funcional-programática do orçamento municipal frente a classificação utilizada pela união quanto aos repasses financeiros através da abertura dos créditos extraordinários do governo federal;

CONSIDERANDO a Nota Técnica do CONASEMS de 03 de abril de 2020, que orienta os municípios a abrirem créditos extraordinários sob classificação orçamentária pré-definida, após decretado estado de calamidade municipal, após o reconhecimento da Assembleia Legislativa Estadual.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Extraordinário, no valor de R\$ 398.480,63 (trezentos e noventa e oito mil, quatrocentos e oitenta reais e sessenta e três centavos), destinado





a realização das despesas destinadas ao enfrentamento da pandemia COVID-19, conforme discriminação no ANEXO ÚNICO, contendo o detalhamento da classificação orçamentária que será incluída no Orçamento Municipal vigente.

Art. 2º Os recursos financeiros para o custeio das despesas que serão realizadas com o crédito aberto pelo art. 1º estão especificados no anexo deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de maio de 2020.



ROMERO LEAL FERREIRA
Prefeito



**ANEXO ÚNICO
AO DECRETO Nº 024/2020**

**DETALHAMENTO DAS DOTAÇÕES ACRESCIDA AO ORÇAMENTO MUNICIPAL
POR MEIO DA ABERTURA DESTE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

Órgão: Secretaria de Saúde

Unidade: Fundo Municipal de Saúde de Vertentes

Unidade: Fundo Municipal de Saúde de Vertentes				
Classificação Funcional-Programática	Histórico	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
10.122.1018.2.1105	Título da ação: Enfrentamento da Emergência COVID-19 – Custeio Sub-detalhamento da ação: Financiamento de ações e serviços públicos de saúde compreendidos por, ações de atenção básica, vigilância, média e alta complexidade, distribuição de medicamentos e insumos, contratação de serviços de saúde, contratação temporária de pessoal, divulgação de informações à população, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento do Coronavírus conforme Nota Técnica do CONASEMS, de 03/04/2020.	3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado	Governo Federal COVID-19 (SUS)	R\$ 37.000,00
		3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas	Governo Federal COVID-19 (SUS)	R\$ 1.763,54
		3.1.90.13 – Obrigações Patronais – RGPS	Impostos e Transferências Saúde	R\$ 10.000,00
		3.3.90.30 – Material de Consumo	Impostos e Transferências Saúde	R\$ 2.000,00
			Governo Federal COVID-19 (SUS)	R\$ 207.000,00
			Governo Estadual COVID-19	R\$ 36.717,09
		3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Governo Federal COVID-19 (SUS)	R\$ 10.000,00
			Governo Estadual COVID-19	R\$ 2.000,00
		3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Governo Federal COVID-19 (SUS)	R\$ 89.000,00
			Governo Estadual COVID-19	R\$ 3.000,00
TOTAL				398.480,63





DETALHAMENTO DAS DOTAÇÕES QUE TERÃO SALDOS REDUZIDOS COMO FONTE PARA ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Órgão: Secretaria de Saúde

Unidade: Fundo Municipal de Saúde de Vertentes

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
10.122.1005.2.1035	Título da ação: Gestão administrativa da secretaria de saúde Sub-detalhamento da ação: Manter as atividades administrativas do fundo municipal de saúde, através do gerenciamento e apoio às ações e serviços públicos de saúde e qualificação da gestão do SUS.	3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Impostos e Transferências Saúde	R\$ 2.000,00
		3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Impostos e Transferências Saúde	R\$ 1.000,00
10.122.1005.2.1004	Título da ação: Gestão administrativa do fundo municipal de saúde e qualificação da gestão do SUS. Sub-detalhamento da ação: Manter as atividades administrativas do fundo municipal de saúde, através do gerenciamento e apoio às ações e serviços públicos de saúde e qualificação da gestão do SUS.	3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado	Impostos e Transferências Saúde	R\$ 7.000,00
		3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Impostos e Transferências Saúde	R\$ 16.717,09
		3.1.90.13 – Obrigações Patronais – RGPS	Impostos e Transferências Saúde	R\$ 10.000,00
		3.1.90.94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	Impostos e Transferências Saúde	R\$ 763,54
		3.3.90.14 – Diárias – Civil	Custeio/ Gestão do SUS	R\$ 3.000,00
		3.3.90.30 – Material de Consumo	Custeio/ Gestão do SUS	R\$ 5.000,00
		3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Custeio/ Gestão do SUS	R\$ 5.000,00
10.122.1006.2.1002	Título da ação: Manutenção das atividades do conselho municipal de saúde, inclusive capacitação dos conselheiros, diárias e auxílios para participar de eventos e conferências. Sub-detalhamento da ação: Manter as atividades administrativas da secretaria municipal de saúde.	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Impostos e Transferências Saúde	R\$ 2.000,00
		3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Custeio/ Gestão do SUS	R\$ 2.000,00
10.122.1012.2.1088	Título da ação: Apoio a manutenção da gestão administrativa do consórcio intermunicipal em saúde - NIS. Sub-detalhamento da ação: Apoio a manutenção da gestão administrativa do consórcio intermunicipal em saúde - NIS.	3.1.72.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Impostos e Transferências Saúde	R\$ 5.000,00
		3.3.72.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Impostos e Transferências Saúde	R\$ 9.000,00
10.301.1001.2.1007	Título da ação: Manutenção das ações de atenção básica a saúde	3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores	Custeio/Atenção Básica	R\$ 5.000,00



	Sub-detalhamento da ação: Responder de forma regionalizada, contínua e sistematizada à maior parte das necessidades de saúde de uma população, integrando ações preventivas e curativas, bem como a atenção a indivíduos e comunidades.	3.1.90.13 – Obrigações Patronais - RGPS	Impostos e Transferências Saúde	R\$ 40.000,00
		3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Custeio/Atenção Básica	R\$ 80.000,00
		3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado	Impostos e Transferências Saúde	R\$ 10.000,00
		3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado	Custeio/Atenção Básica	R\$ 10.000,00
		3.1.90.34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	Impostos e Transferências Saúde	R\$ 15.000,00
		3.1.90.34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	Custeio/Atenção Básica	R\$ 20.000,00
10.302.1002.2.1014	Título da ação: Manutenção das ações de assistência hospitalar e ambulatorial de média e alta complexidade Sub-detalhamento da ação: Propiciar à população o acesso a serviços qualificados, integrando-os aos demais níveis de atenção à saúde.	3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Impostos e Transferências Saúde	R\$ 10.000,00
		3.1.90.13 – Obrigações Patronais - RGPS	Impostos e Transferências Saúde	R\$ 20.000,00
		3.3.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores	Custeio/MAC	R\$ 5.000,00
		3.3.90.48 - Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	Custeio/MAC	R\$ 5.000,00
		3.1.90.34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	Custeio/MAC	R\$ 20.000,00
10.305.1004.2.1019	Título da ação: Manutenção das ações de vigilância epidemiológica e ambiental. Sub-detalhamento da ação: Desenvolver um conjunto de medidas capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde além de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, incluindo o ambiente de trabalho, da produção e da circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.	3.1.90.13 – Obrigações Patronais - RGPS	Impostos e Transferências Saúde	R\$ 10.000,00
		3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Custeio/Vigilância em Saúde	R\$ 20.000,00
		3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Impostos e Transferências Saúde	R\$ 30.000,00
10.304.1004.2.1018	Título da ação: Manutenção das ações de vigilância sanitária. Sub-detalhamento da ação: Desenvolver um conjunto de medidas capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde além de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, incluindo o ambiente de trabalho, da produção e	3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Impostos e Transferências Saúde	R\$ 30.000,00



	da circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.			
		TOTAL		398.480,63

Vertentes, 13 de maio de 2020.



ROMERO LEAL FERREIRA
Prefeito



DECRETO N.º 26 DE 25 DE MAIO DE 2020.

ANTECIPA O RECESSO ESCOLAR DE JULHO DE 2020, EM RAZÃO DA
PANDEMIA MUNDIAL DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTES-PE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que nacionalmente foi declarada e reconhecida situação de calamidade por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 2020 do Congresso Nacional em virtude da pandemia do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que no Estado de Pernambuco foi declarada e reconhecida situação de calamidade pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPE por meio do Decreto Legislativo nº 9 de 24 de março de 2020, pelas mesmas razões;

CONSIDERANDO que no Município de Vertentes foi declarada e reconhecida situação de calamidade pela ALEPE por meio do Decreto Legislativo nº 52 de 31 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a pandemia do Coronavírus (COVID-19) e as correlatas medidas de enfrentamento vêm impondo isolamento de população (preventivo) e interrupção de serviços essenciais, especialmente com aulas paralisadas:

DECRETA:

Art. 1º O recesso escolar previsto para o mês de julho para estudantes, professores e funcionários da rede de municipal de ensino fica antecipado para o período de **1º de junho** (segunda-feira) a **15 de junho** de 2020 (segunda-feira).

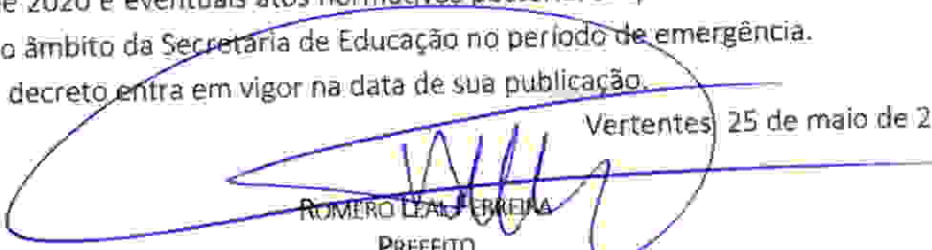
Art. 2º Não haverá atendimento presencial ao público nas Unidades Educacionais durante o período de recesso escolar descrito no artigo anterior.

Parágrafo único. Havendo necessidade de atendimento pelas unidades escolares em recesso, os estudantes ou responsáveis legais poderão entrar em contato com a Secretaria de Educação.

Art. 3º As unidades administrativas da Secretaria de Educação continuarão em atividade, obedecendo ao Decreto nº 19, de 8 de abril de 2020; bem como Decreto nº 12.392, de 17 de março de 2020 e eventuais atos normativos posteriores que venham a disciplinar os trabalhos no âmbito da Secretaria de Educação no período de emergência.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vertentes 25 de maio de 2020.


ROMERO LEAL FERREIRA
PREFEITO



DECRETO N.º 28 DE 29 DE MAIO DE 2020.

PROIBI A QUEIMA DE FOGUEIRAS JUNINAS DURANTE O MÊS DE JUNHO, EM RAZÃO DA PANDEMIA MUNDIAL DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTES-PE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que nacionalmente foi declarada e reconhecida situação de calamidade por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 2020 do Congresso Nacional em virtude da pandemia do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que no Estado de Pernambuco foi declarada e reconhecida situação de calamidade pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPE por meio do Decreto Legislativo nº 9 de 24 de março de 2020, pelas mesmas razões;

CONSIDERANDO que no Município de Vertentes foi declarada e reconhecida situação de calamidade pela ALEPE por meio do Decreto Legislativo nº 52 de 31 de março de 2020;

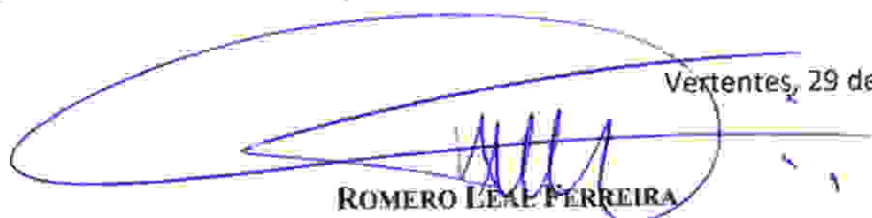
CONSIDERANDO que a pandemia do Coronavírus (COVID-19) e as correlatas medidas de enfrentamento vêm impondo isolamento de população (preventivo) e interrupção de serviços não essenciais, especialmente de modo a evitar aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO que a pandemia do Coronavírus (COVID-19) afeta principalmente o sistema respiratório das pessoas e que pode se agravar com a fumaça produzida pela(s) fogueira(s);

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido o acendimento de fogueiras durante o período junino e enquanto perdurar a pandemia do Coronavírus, COVID-19;

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Vertentes, 29 de maio de 2020.
ROMERO LEAL FERREIRA
PREFEITO



DECRETO N.º 31 DE 10 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre a ampliação das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), no âmbito do município das Vertentes-PE, e de outras providências."

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município das Vertentes, Estado de Pernambuco, Romero Leal Ferreira, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que foi declarada situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, conforme Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, do Ministério de Estado da Saúde;

CONSIDERANDO o cenário de saúde pública de âmbito mundial, onde a Organização Mundial de Saúde (OMS) elevou a classificação do coronavírus (Covid-19) para pandemia;

CONSIDERANDO que em Vertentes, até o dia 09 de junho de 2020, encontra-se com 72 casos confirmados, cujos números são atualizados diariamente;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, com a função de apoiar a ação pública municipal no acompanhamento e intensificação de ações previstas no Plano de Enfrentamento e Contingência para a Doença Respiratória Indecida, através da Recomendação PGJ nº 29/2020 de 04 de junho de 2020, a proibição de fogueiras e a vedação para queima e comercialização de fogos de artifício;

CONSIDERANDO a orientação do Ministério Público Estadual, para que a população evite acender fogueiras durante as festividades do mês de junho, de forma que os sintomas em pacientes diagnosticados com o coronavírus não se agravem;

CONSIDERANDO a possibilidade de intoxicação por fumaça e acidentes causados por fogo, comprometendo mais ainda as unidades de saúde, do Estado e do Município;

CONSIDERANDO que uma das medidas de controle mais eficaz e importante para controle do avanço coronavírus (COVID-19) é o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, evitando-se assim as aglomerações de pessoas.



CONSIDERANDO que o êxito na prevenção e controle do coronavírus depende do envolvimento dos serviços de saúde e da sociedade em geral,

DECRETA:

TÍTULO I

DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO EM ÂMBITO MUNICIPAL.

Art. 1º - Ficam proibidas, em todo território municipal, a partir da publicação do presente Decreto, enquanto perdurar a situação de calamidade na saúde pública, as seguintes atividades:

- I - Acender fogueiras em locais públicos e privados;
- II - A comercialização de fogos de artifícios em locais públicos e privados e, por conseguinte, a queima de fogos de artifícios, das mais variadas formas, que venham expor a população local à fumaça e/ou gases tóxicos

Parágrafo Único - O descumprimento das medidas poderá ensejar a responsabilidade penal do infrator.

TÍTULO II

OUTRAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

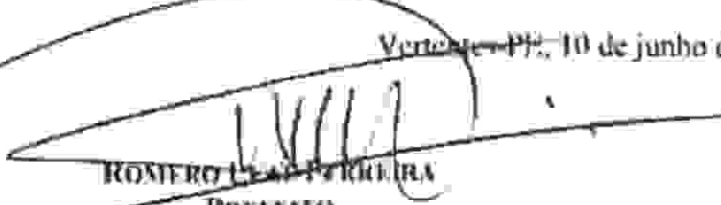
Art. 2º - Oficie-se as forças Policiais Cíveis e Militares do Município do presente decreto.

Art. 3º - Revoga-se o decreto nº 28/2020 de 29 de maio de 2020

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, e cumpra-se.

Vertentes-PE, 10 de junho de 2020.


ROMERO LEAL FERREIRA
PREFEITO



DECRETO Nº 035, DE 01 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Extraordinário, para realização de despesas destinadas ao combate a pandemia ocasionada pela COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTES, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em virtude da decretação de Estado de Calamidade Pública, pelo Decreto Legislativo Nº 6, de 20 de março de 2020, em âmbito nacional, pelo Decreto Estadual nº 48.833, de 20 de março de 2020, no Estado de Pernambuco e pelo Decreto nº 014, de 25 de março de 2020, que reconheceu o Estado de Calamidade Pública no Município, devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado:

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar medidas de enfrentamento ao corona vírus;

CONSIDERANDO a ocorrência de casos de pessoas contaminadas com a COVID-19 no Estado e na região que afetam o Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus artigos 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e dos Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 41, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO que o art. 43 da referida Lei nº 4.320/1964, não exige recursos orçamentários para abertura de créditos extraordinários;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, o qual estabelece mecanismos para transparência, visibilidade, fiscalização, avaliação e controle das ações e serviços públicos de saúde no Relatório Anual de Gestão;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o orçamento municipal para o recebimento dos recursos repassados pelo Governo Federal através da Lei Complementar nº 173/2020;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução TCE-PE nº 096, de 17 de junho de 2020, que trata dos procedimentos de registro, transparência e organização das ações de combate a pandemia.

CONSIDERANDO as orientações das Notas Técnicas SEI nº 12.774/2020 e nº 21.231/2020, do Ministério da Economia, que trata da contabilização dos recursos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;

